

## RESOLUÇÃO Nº 0222/2017 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 34080, em nome da empresa Marques e Souza Empreendimentos Ltda - ME, conforme Processo nº 201700029004231.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da regulamentação da prestação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando a defesa apresentada, embora não conhecida, pois, não foi comprovado o poder de gerência de seu representante legal;

Considerando que a empresa Marques e Souza Empreendimentos Ltda - ME, infringiu o inciso I, do art. 56 da Resolução 005/2008-CG, por realizar viagem sem a licença expedida pela AGR, no trajeto Ceres a Campos Verdes, nos termos do auto de infração nº 34080, lavrado em 21/08/2017;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 27/10/2017,

### R E S O L V E:

Art. 1º. Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 34080, em nome da empresa Marques e Souza Empreendimentos Ltda - ME, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de outubro de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Coordenador

TJAB